



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Comissão Eleitoral Central
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
3125135105 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 4 DE 15 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a Regulamento dos Processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos Campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referente ao período 2023 a 2027.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 14 do Conselho Superior do IFMG, 06 de abril de 2023, que deflagra o processo de Consulta aos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos campi do IFMG; e na Resolução nº 20 do Conselho Superior do IFMG, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre a homologação e nomeação dos membros das Comissões Eleitorais Locais e Central do IFMG, estabelece as Normas e Cronograma referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha aos cargos de Reitor do IFMG e Diretores – Gerais dos campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referentes ao período de 2023 a 2027,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado Regulamento do Processo de Consulta para os Cargos de Reitor do IFMG e de Diretores Gerais do IFMG, anexo a esta Resolução, após deliberação pela Comissão Eleitoral Central,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLADYSTON AUGUSTO ROBERTO

Presidente Comissão Eleitoral Central

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

REGULAMENTO DOS PROCESSOS DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR DO IFMG E DE DIRETOR-GERAL DOS CAMPI BAMBUI, BETIM, CONGONHAS, FORMIGA, GOVERNADOR VALADARES, IBIRITE, OURO BRANCO, OURO PRETO, RIBEIRÃO DAS NEVES, SABARÁ, SANTA LUZIA E SÃO JOÃO EVANGELISTA, REFERENTES AO PERÍODO

DE 2023 a 2027.

A Comissão Eleitoral Central, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 14 do Conselho Superior do IFMG, 06 de abril de 2023, que deflagra o processo de Consulta aos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos *campi* do IFMG; e na Resolução nº 20 do Conselho Superior do IFMG, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre a homologação e nomeação dos membros das Comissões Eleitorais Locais e Central do IFMG, estabelece as Normas e Cronograma referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha aos cargos de Reitor do IFMG e Diretores – Gerais dos *campi* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referentes ao período de 2023 a 2027.

CAPÍTULO I - DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi* do IFMG: Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, observadas as disposições legais da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral para a escolha de Reitor e de Diretores-Gerais do IFMG dar-se-á através de votação secreta, pelo ambiente virtual *Helios Voting*, e em um único candidato, da qual participarão os servidores docentes e técnico- administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG, bem como os alunos regularmente matriculados, até 11/06/2023, nos cursos de ensino técnico integrado ao médio, técnico concomitante, técnico subsequente, PROEJA, de graduação (tecnológico, licenciatura e bacharelado) e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 3º. Os mandatos de Reitor e de Diretor-Geral serão de 4 (quatro) anos com vigência no quadriênio de 2023/2027.

Art. 4º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º. O Conselho Superior encaminhará ao Reitor os nomes dos candidatos eleitos para Reitor e Diretores Gerais dos *Campi*: Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, a fim de que sejam nomeados.

Parágrafo Único – No caso do cargo de Reitor, o resultado da eleição será encaminhado ao Ministério da Educação, para providências de nomeação.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I - DA Comissão Eleitoral Central (CEC)

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, compete à CEC:

- I. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;
- II. receber inscrições dos candidatos aos cargos de Reitor e Diretor-Geral;
- III. encaminhar inscrições recebidas para o cargo de Diretor-Geral de *Campus* à sua respectiva CEL;
- IV. homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Reitor;
- V. analisar, julgar e deliberar os recursos interpostos contra candidaturas ao cargo de Reitor, em instância única;
- VI. definir as posições dos nomes dos candidatos a Reitor Geral, na cédula de votação, por sorteio realizado em data específica definida no Anexo I;
- VII. coordenar o processo de consulta eleitoral para Reitor;
- VIII. coordenar o processo de consulta juntamente com as CELs para os cargos de Reitor e Diretor-Geral, em cada campus;
- IX. providenciar, juntamente com as comissões eleitorais locais de cada campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- X. credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Reitor para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;
- XI. supervisionar as ações de divulgação das candidaturas ao cargo de Reitor e Diretores-Gerais, encaminhando às Comissões Locais os questionamentos que forem de sua competência;
- XII. divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XIII. fazer cumprir as normas estabelecidas e promover a fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XIV. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- XV. publicar e encaminhar ao Conselho Superior do IFMG os resultados da votação;
- XVI. decidir sobre casos omissos a este regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor do IFMG ou algum servidor por ele delegado, disponibilizar, à CEC e à Comissão Local Reitoria, os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à Comunidade Escolar, a fim de se respeitar sempre o princípio da igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

Art. 7º. A eleição de que trata este regulamento será realizada no sistema eletrônico digital *Helios Voting*.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente da CEC a parametrização do sistema eletrônico digital *Helios Voting* de forma a assegurar a eleição de Reitor e Diretores Gerais, utilizando-se de usuário único, que compreende:

- I. cadastrar no sistema as eleições, as urnas eletrônicas e os candidatos, na ordem de votação definida em sorteio, aptos a participarem do processo eleitoral;

- II. carregar, no sistema *Helios Voting*, as listas dos eleitores aptos a votarem disponibilizadas e aprovadas conforme estabelecido neste regulamento; e
- III. realizar a apuração e a totalização dos votos no sistema *Helios Voting*.

§1º Cada candidato poderá indicar um observador, do quadro permanente do IFMG, para acompanhar a atividade indicada no inciso I, conforme previsão no Anexo I (Cronograma), no limite de 1 (um) observador por candidato

§ 2º Os observadores, indicados pelos candidatos, não poderão formular quesitos ou interferir nos trabalhos de nenhuma comissão ou grupo de trabalho previsto neste regulamento.

§ 3º A comunidade acadêmica poderá acompanhar os trabalhos indicados no inciso III por meio de link a ser divulgado posteriormente, conforme Anexo I (Cronograma).

Art. 8º. Fica criado Grupo de Trabalho Técnico, formado por servidores do IFMG, para auxiliar no Processo de Consulta de que trata esse Regulamento, tendo na sua composição:

- I. o Diretor da Tecnologia da Informação do IFMG, que exercerá a função de coordenador.
- II. 2 (dois) servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação da Reitoria, indicados pelo Diretor do Setor, para atuação junto à reitoria e ao Campus Conselheiro Lafaiete, uma vez que esta última unidade não dispõe de servidor da área;
- III. 1 (um) representantes da CEC, indicado pelo Presidente;
- IV. 1 (um) servidor da área de Tecnologia da Informação de cada Campus indicado pela CEL, exceto Conselheiro Lafaiete.

Art. 9º. Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação da Reitoria:

- I. manter o funcionamento, monitorar e supervisionar o sistema de votação eletrônico/digital *Helios Voting*;
- II. elencar quesitos de segurança de informação em relação ao *Helios Voting* e demais sistemas de suporte;
- III. acompanhar a verificação dos quesitos de segurança;
- IV. emitir parecer técnico ao final do certame.

Art. 10. Compete ao Grupo de Trabalho Técnico:

- I. atender solicitações emitidas pela CEC;
- II. garantir condições técnicas e de suporte para o perfeito funcionamento da eleição em suas unidades.
- III. acompanhar o processo de extração, validação e encaminhamento dos dados dos eleitores a CEC.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS (CELS)

Art. 11. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral da Reitoria e de cada Campus:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do c *ampus*, de acordo com as

- diretrizes e normas estabelecidas pela CEC;
- II. receber inscrições dos candidatos aos cargos de Reitor e Diretor-Geral;
 - III. encaminhar inscrições recebidas para o cargo de Reitor à respectiva CEC;
 - IV. encaminhar para a CEC os recursos interpostos em relação aos candidatos ao cargo de Reitor;
 - V. homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral;
 - VI. definir as posições dos nomes dos candidatos a Diretor-Geral, na cédula, mediante sorteio;
 - VII. providenciar, junto à direção geral do Campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
 - VIII. providenciar junto à Diretoria de Ensino relação de discentes aptos a votar com base nos critérios estabelecidos neste regulamento aprovada e assinada por responsável pela área de Ensino e Diretor Geral;
 - IX. providenciar junto à Gestão de Pessoas da unidade relação de servidores aptos a votar com base nos critérios estabelecidos neste regulamento aprovada e assinada por responsável pela área de Gestão de Pessoas e Diretor Geral;
 - X. publicar a lista de eleitores votantes, com ampla divulgação ao eleitores da unidade, incluindo no sítio <https://www.ifmg.edu.br/eleicoes2023>, e, em conjunto com as áreas competentes, providenciar os ajustes necessários para a participação dos eleitores aptos a votar;
 - XI. credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretor-Geral, para atuarem junto ao ambiente de votação em cada Campus e Reitoria;
 - XII. divulgar instruções sobre a forma e locais de votação;
 - XIII. indicar nos *Campi* os locais para a realização de propaganda para o cargo de Reitor e Diretor-Geral, sendo permitida propaganda eleitoral em ambiente virtual;
 - XIV. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura para os cargos de Diretor-Geral e de Reitor;
 - XV. receber, analisar e julgar denúncias de suposta infração cometida pelos candidatos aos cargos de Reitor e aos Cargo de Diretor Geral;
 - XVI. analisar os recursos impetrados no âmbito do *campus*, relacionados a candidatos ao cargo de Diretor Geral;
 - XVII. encaminhar à Comissão Central os recursos contra julgamentos proferidos no âmbito do Campus, cargo de Diretor;
 - XVIII. fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;

Parágrafo único. Caberá ao Diretor-Geral do campus e ao Diretor-Geral do *campus* avançado ou algum servidor por ele delegado, disponibilizar à Comissão Eleitoral desta unidade os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à Comunidade Escolar, a fim de se respeitar sempre o princípio da igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. Poderão candidatar-se ao cargo de REITOR, conforme requisitos previstos nos arts. 12,

§1º, e 13, § 1º, da Lei nº. 11.892, de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o IFMG, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I. possuir o título de doutor; ou
- II. estar posicionado nas Classes D-IV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 13. Poderão candidatar-se ao cargo de DIRETOR-GERAL do *campus*, conforme requisitos previstos nos arts 12, § 1º, e 13, § 1º, da Lei nº. 11.892, de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, esteja lotado ou em exercício no *campus* que pretende concorrer e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. possuir o título de doutor; ou
- II. Estar posicionado nas Classes D-IV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou
- III. possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- IV. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, observado o disposto no §2º do Art. 13 da Lei nº 11.892/2008.

Art. 14º. São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº. 8.112/90, nº. 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral, dentre outros.

Art. 15. As inscrições dos candidatos aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de *campus* poderão ser efetuadas junto à CEC ou à CEL do *campus*, conforme cronograma e horários disponíveis no **ANEXO I**.

Parágrafo único. Os locais para inscrição serão divulgados por meio de comunicado oficial no dia **16/05/2023 até às 17h**, salvo casos fortuitos e de força maior, no sítio do IFMG: <https://www.ifmg.edu.br/eleicoes2023>.

Art. 16. Os candidatos a Reitor poderão realizar a inscrição e apresentar documentos às Comissões Eleitorais Locais ou na Comissão Eleitoral Local da Reitoria no dia e horário determinados.

Art. 17. No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente ou por procuração, deverá entregar os

seguintes documentos:

- I. ficha de Inscrição fornecida pela Comissões Eleitorais Locais ou na Comissão Eleitoral Local da Reitoria (ANEXO II para Reitor ou Anexo III para Diretor-Geral);
- II. documento comprobatório da sua desincompatibilização do cargo de direção, chefia ou coordenação mediante solicitação de afastamento pelo prazo que durar o pleito (da homologação de sua candidatura até a homologação do resultado final) fornecido pelo órgão responsável pela Gestão de Pessoas, através do SEII, ao qual está vinculado no *campus* ou Reitoria (ANEXO IV), no caso de optar por esse recurso;
- III. Declaração do próprio candidato atestando que não está cumprindo penalidade em processo administrativo disciplinar e não possui impedimento civil, eleitoral, penal ou ainda os previstos na Lei Complementar n° 135 de 4 de junho de 2010.
- IV Cópia de documento de identidade, com foto, de validade nacional;
- V. certidão expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ou Setor correspondente nos *campi*, informando os dados funcionais a que aludem os arts. 12º e 13º, conforme o caso, de forma minudente;
- VI. comprovação do gozo dos direitos políticos mediante apresentação das certidões Eleitoral e criminais expedidas pelas Justiça Federal e Estadual;
- VII. plano de trabalho, em formato PDF (*Portable Document Format*), contendo foto (facultativa), apresentação (cargo e formação), *slogan* (facultativo), nome do candidato, cargo ao qual pretende concorrer e programa de gestão com todas as propostas pertinentes às principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão dos processos relativos ao cargo pretendido, qual seja Reitor ou Diretor-Geral.

§1º - O plano de trabalho de que trata o Inciso VII será divulgado pela CEC a toda comunidade do IFMG e não poderá ser substituído ao longo do período eleitoral.

§2º - Para o cargo de Reitor, o afastamento das funções e cargos de direção ou chefia é **facultativo**. Optando por fazê-lo, o candidato deverá apresentar à CEC, até 19 de maio de 2023 às 18 horas, a Portaria de afastamento, emitida pela Reitoria, por meio do correio eletrônico comissaoeleitoral.central@ifmg.edu.br . É **facultativo** também ao candidato o afastamento da função docente. Optando por fazê-lo, fica este obrigado ao que disciplina o Art. 31;

§3º - Para o cargo de Diretor-Geral, o afastamento das funções e cargos de direção ou chefia é **facultativo**. Optando por fazê-lo, o candidato deverá apresentar à CEC, até 19 de maio de 2023 às 18 horas, a Portaria de afastamento, emitida pela Reitoria, por meio do correio eletrônico comissaoeleitoral.central@ifmg.edu.br . É **facultativo** também ao candidato o afastamento da função docente. Optando por fazê-lo, fica este obrigado ao que disciplina o Art. 31.

§4º - Caso ocorram reuniões do Conselho Superior (CONSUP) e o candidato a Reitor ou Diretor Geral seja membro titular, ele deverá se abster da presença, sendo os trabalhos neste conselho atribuídos a seu suplente.

Art. 18. Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo para interposição de recursos, as Comissões Eleitorais publicarão no sítio do IFMG e nos murais dos *campi* as relações dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas, conforme estipulado no cronograma do **Anexo I** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 19. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, inclusive os que estiverem usufruindo licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFMG, presenciais ou à distância, participarão do processo de consulta eleitoral a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único – A relação de nomes das pessoas aptas a votarem será publicada e divulgada, em cada localidade, pela Comissão Eleitoral Local em data definida pela mesma.

Art. 20. Não poderão votar:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. professores substitutos e visitantes, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV. servidores cedidos por outras instituições ao IFMG.

Art. 21. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

Art. 22. O Servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

Art. 23. Os servidores técnico-administrativos lotados na Reitoria votarão somente para Reitor.

Art. 24. Os servidores deverão ser incluídos na lista de eleitores do seu *campus* de lotação.

Art. 25. Será amplamente divulgado *link* para acessar a cabine virtual de votação (*Election URL*), disponível para qualquer dispositivo com acesso à *internet*.

§ 1º As orientações para a participação no processo eleitoral serão amplamente divulgadas pela Diretoria de Comunicação do IFMG e enviadas para a listagem de e-mail dos votantes aptos.

§ 2º Caso o votante não receba as orientações deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral Local para que sejam verificados seus dados junto ao pessoal de apoio de Tecnologia da Informação

§ 3º No ato da votação, todos os eleitores deverão efetuar acesso ao sistema *Helios Voting*. Os servidores deverão acessar pelo mesmo usuário e senha da rede local e sistemas como SUAP, SEI. Os estudantes deverão acessar pelo mesmo usuário e senha do “Meu IFMG”.

CAPÍTULO V - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 26. Os candidatos ao cargo de Reitor e ao cargo de Diretor-Geral só poderão dar início à campanha eleitoral oficial, após a homologação das candidaturas, ficando proibida, portanto, a campanha oficial antes e/ou após o estabelecido no Calendário/Cronograma Eleitoral.

Art. 27. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas em todas as dependências do IFMG, nas demais localidades em que há oferta de cursos do IFMG e em meios eletrônicos pessoais do candidato.

§1º As CELs deverão organizar espaços, com a devida infraestrutura e em igualdade de condições, para reuniões dos candidatos com a comunidade escolar.

§2º As reuniões presenciais nos *campi* e na Reitoria não deverão ultrapassar 2 (duas) horas por segmento (discente, técnico administrativo e docente), para cada candidato.

§3º Caso o candidato, além das reuniões com os segmentos, opte ainda por visitas às salas de aulas, deverá respeitar o limite de 15 (quinze) minutos por salas-de-aulas/turmas.

§4º Cada CEL poderá regulamentar estas atividades no seu respectivo *campus*, articulada com a Comissão Central e os candidatos, garantindo a isonomia, transparência e democracia do processo.

§5º Os candidatos ao cargo de Reitor e Diretor-Geral terão acesso irrestrito a qualquer lista de votantes que solicitarem às Comissões Eleitorais Locais dos *campi* e Reitoria.

Art. 28. - Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

I. palestras, entrevistas, debates, web conferências e transmissões ao vivo;

II. cartazes em tamanho A3;

III. materiais gráficos diversos, para distribuição individual, vedado materiais adesivos e fixação de quaisquer materiais gráficos, exceto os cartazes A3 autorizados pela CEC em áreas definidas pela CEL;

IV. blogs, e-mail pessoal do candidato, *sites* e redes sociais do candidato, bem como perfil de grupo/comunidade de apoio ao candidato em redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha;

V. e-mail institucional do IFMG.

§1º Fica vedada a fixação de materiais de campanha, de qualquer natureza, nas pessoas ou dependências do IFMG, exceto nos casos previstos e devidamente autorizados neste regulamento.

§2º Cada candidato a Reitor ou Diretor-Geral poderá enviar um único e-mail, para os grupos de e-mail institucional do IFMG contendo, exclusivamente, propostas e apresentações com vistas à divulgação de sua campanha limitada a 1500 palavras por mensagem, porém, os emissores devem ser identificados, bem como precisam ser cumpridas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§3º Todo material gráfico utilizado nas campanhas deverá apresentar tiragem e CNPJ da gráfica onde foi produzido, sendo este o único material impresso oficial do candidato.

Art. 29. - Os cartazes somente poderão ser fixados nas áreas pré-determinadas pelas CELs:

§1º Os cartazes deverão ser enviados para as CELs, que deverão assinar e datar os materiais antes de afixá-los.

§2º Nas áreas pré-determinadas pelas CELs, deverão conter os cartazes de todos os candidatos que enviaram o material para afixação, assegurando, aos mesmos, condições de igualdade na

utilização de espaços na Instituição;

Art. 30. A CEC disponibilizará um espaço de destaque na página do sítio eletrônico institucional dedicado às eleições 2023, <https://www.ifmg.edu.br/eleicoes2023>, mediante disponibilidade técnica, para a publicação e exposição de links, preferencialmente no formato *thumbnail*, direcionados a vídeos dos candidatos a Reitor, contendo sua apresentação e seu plano de ação. Cada candidato terá direito de expor até 2 (dois) vídeos.

§1º O vídeo deverá ser gravado em ambiente neutro, não podendo conter qualquer imagem de fundo que remeta às dependências do IFMG, devendo ser usado um fundo branco ou neutro.

§2º O vídeo deverá ser feito com a filmagem do próprio candidato e só poderá conter falas próprias, sendo proibidos depoimentos e imagens de outras pessoas ou locais.

§3º A produção e edição do vídeo deverá ser às expensas do candidato, não sendo permitido a utilização de recursos ou equipamentos de nenhuma das unidades.

§4º O vídeo deverá respeitar o tempo máximo de cinco minutos cada.

Art. 31. Os candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas, caso optem pelo afastamento, deverão ser dispensados temporariamente de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IFMG desde a homologação de sua candidatura até a homologação do resultado final.

§1º No caso dos docentes, estes deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

§2º No caso dos técnicos administrativos, as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas à sua chefia imediata para substituição, sem ônus das mesmas.

§3º No caso de o candidato ocupar função gratificada ou cargo de direção, deverá haver substituição do mesmo, pelo período disposto no *caput*.

Art. 32. Será permitida a realização de apenas um debate para Reitor e para Diretores-Gerais dos *campi*, desde que haja acordo de, no mínimo, dois candidatos.

§1º A regulamentação do debate é responsabilidade da CEC, no caso da eleição para Reitor; e das CELs, no caso das eleições para Diretor-Geral, respeitando-se a data prevista no Cronograma/Calendário Eleitoral.

§2º Caso ocorra debate, todos os candidatos deverão ser convidados.

Art. 33. É vedada aos candidatos a utilização de espaços do IFMG com a finalidade de Comitê de campanha.

Art. 34. É vedado ao candidato utilizar, sob qualquer pretexto, horários de serviço de outros servidores, docentes ou técnicos administrativos, em favor de sua campanha.

Art. 35. - É vedado, durante o período de campanha eleitoral, sob qualquer pretexto e em qualquer meio:

I. veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na *Internet*, impulsionamento e ferramentas

similares, bem como a contratação onerosa de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas que promovam publicamente a campanha de um candidato.

II. divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do processo eleitoral, inclusive os de votação, apuração e totalização de votos;

III. o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular;

IV. Não será tolerada propaganda:

a) que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;

b) que provoque animosidade entre docentes, discentes e técnicos administrativos;

c) que perturbe o andamento das atividades desenvolvidas nos *campi*/reitoria, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;

d) que desrespeite a instituição e os seus símbolos.

V. a utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;

VI. a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

VII. é vedada a utilização direta ou indiretamente de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de entidades de classe, associações, grêmios estudantis, partidos políticos, empresas privadas e, principalmente do IFMG, incluindo *slogan*, logomarcas da instituição.

VIII. a realização de propaganda em período e local não permitido;

IX. a realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

X. fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMG por quaisquer meios.

XI. utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;

XII. criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

XIII. não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

XIV. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMG;

XV. fazer qualquer tipo de ameaça e coação ou oferecer qualquer tipo de vantagem, utilizando recursos próprios ou de terceiros, que visem ao aliciamento dos eleitores;

XVI. promover ações que não estejam de acordo com o Estatuto do IFMG e ao Código de Ética do Servidor Público Federal;

XVII. usar, direta ou indiretamente, de diárias, veículos oficiais, e demais bens materiais e serviços do IFMG para fins de campanha excetuando-se os autorizados e disponibilizados pela CEC ou CELs e descritos no artigo 28;

XVIII. é vedada a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou

materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

XIX. é vedada a realização de propaganda por rádio, televisão, *outdoor* e outros meios não previstos neste regulamento;

XX. praticar a “boca-de-urna”, bem como distribuir qualquer material de campanha no âmbito do IFMG no dia da consulta;

Art. 36 É livre a manifestação de pensamento do eleitor por meio da *Internet*, desde que essa manifestação não ofenda a honra ou a imagem dos participantes no pleito e da instituição, ou ainda se propague notícias falsas;

Art. 37. Os candidatos poderão visitar os ambientes de trabalho da Reitoria e dos *Campi* para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 38. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO V) e enviadas ao endereço de e-mail da CEC ou da CEL.

§1º É responsabilidade da CEC a apreciação de denúncias relacionadas ao cargo de Reitor, sendo a Comissão Local responsável pela apreciação de denúncias relacionadas ao cargo de Diretor-Geral do *Campus*.

§2º O candidato ou seu partidário denunciado terá de até 1 (um) dia útil, após devidamente notificado por meio de seu correio eletrônico, para apresentação de defesa escrita ou esclarecimento.

§3º A defesa deverá ser enviada por meio de correio eletrônico, ao e-mail da comissão responsável e também via SEI! para a unidade CEC-IFMG no caso da Comissão Central ou para a respectiva unidade SEI! da CEL.

§4º O candidato ou seu partidário é responsável pela informação de e-mail válido bem como acompanhamento do mesmo em relação a toda e qualquer notificação por parte das CELs ou Central.

§5º A CEC ou CELs identificando qualquer irregularidade explícita em mídias eletrônicas ou impressas, entrará em contato com o candidato para que a veiculação seja imediatamente interrompida, notificando o candidato e exigindo a retratação pública em favor da(s) parte(s) afetada(s).

§6º. As Comissões no âmbito de suas competências deverão proferir suas decisões até o 2º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§7º Condutas não elencadas expressamente no rol de infrações deste regimento, porém consideradas violações ou ilícitos de natureza penal, administrativa ou eleitoral, podem também ser objeto de denúncia às Comissões Eleitorais.

§8º Os casos omissos serão julgados pela CEC e poderão ter como sanção, dada a gravidade ou reincidência, mera advertência ao candidato ou ainda cassação de sua inscrição eleitoral.

Art. 39. Rol de condutas passíveis de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sítio eletrônico da CEC:

- I. realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral;
- II. fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMG por quaisquer meios.
- III. comprometer a estética e limpeza dos móveis e imóveis do IFMG, exceto os locais indicados pela Comissão Eleitoral de cada campi para realização de propaganda.
- IV. não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral.
- V. publicar propaganda enganosa em qualquer meio de comunicação e, em especial, em redes sociais (Fake News)

Parágrafo único. Em caso de verificada a reincidência nos mesmos moldes do fato que motivou a primeira advertência, ou nova publicação/divulgação de notícia falsa, de acordo com cada caso, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da CEC. O candidato tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §2º do Art. 38, defesa à CEC.

Art. 40. Rol de condutas passíveis de Cassação da inscrição eleitoral, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da CEC. O candidato tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §2º do Art. 38, defesa à CEC:

- I. utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- II. criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.
- III. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMG.
- IV. dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores.

Art. 41 - Aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, e que, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

I. Sanção: Denúncia ao Ministério Público Federal por ofício da CEC contra o ocupante do cargo em questão, solicitação de seu afastamento durante o período do pleito sem prejuízo ainda das sanções previstas na Lei nº 8112/90, Código Penal e/ou Código Civil.

APÍTULO VII DOS FISCAIS

Art. 42. Cada candidato ao cargo de Reitor e de Diretor-Geral poderá indicar até 02 (dois) fiscais por ambiente de votação, não sendo permitida a presença de ambos, concomitantemente, devendo indicar seus nomes às Comissões Eleitorais até 48 horas antes do início da consulta eleitoral.

Parágrafo Único – É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFMG no dia da consulta eleitoral.

Art. 43. As Comissões Eleitorais fornecerão aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela CEC e CELs contendo sua identificação.

Parágrafo único – Será obrigatório o uso da credencial citada no *caput* pelo fiscal.

Art. 44. A ausência de fiscal (is) não impedirá de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 45. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo.

Art. 46. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até o terminal de votação.

Art. 47. Durante o processo de apuração dos votos, na reitoria, será permitida a presença do(s) candidato(s), ou um observador por candidato previamente indicado à CEC e membros do Grupo de Trabalho Técnico e equipe de TI para suporte caso necessário.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 48. Após o término da votação, o Presidente da CEC procederá a apuração dos votos no sistema utilizado para votação on-line, de todos os *Campi* e da Reitoria, devendo o trabalho de apuração iniciar-se de forma imediata, com a presença de membro da CEC no local de apuração junto à Reitoria.

Art. 49. O procedimento de apuração deverá ser gravado e disponibilizado no Portal do IFMG, na área dedicada ao processo eleitoral.

§1º. A CEC poderá solicitar ao Reitor o envio de convite a órgãos externos para cessão de servidores para acompanhamento e auditoria no sistema de votação *Helios Voting*.

Parágrafo único: Os servidores de outros órgãos, não poderão formular quesitos ou interferir nos trabalhos de nenhuma comissão ou grupo de trabalho previsto neste regulamento.

Art. 50. A responsabilidade da divulgação do resultado final será da CEC, por ato de seu Presidente, após a análise dos recursos impetrados.

CAPÍTULO IX - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 51. Em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, artigos 12 e 13, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á, de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico- administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente. Utilizando a seguinte fórmula:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 52 - Encerrada a apuração e totalizados os votos, a CEC e as CELs registrarão a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de votos para fins de consolidação do pleito.

Art. 53 - Será indicado ao cargo de Reitor ou ao cargo de Diretor-Geral de *campus*, pela comunidade escolar, o candidato que obtiver o maior percentual final de votos.

Art. 54 - Na utilização da fórmula estabelecida pelo Art. 51 deste Regulamento, serão aplicadas as seguintes regras:

- I. O percentual final será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras matemáticas de arredondamento;
- II. Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate dar-se-á na seguinte ordem:
 - 1) candidato com maior tempo de efetivo exercício funcional no IFMG;
 - 2) candidato com maior tempo de efetivo exercício funcional no serviço público federal;
 - 3) candidato com maior titulação;
 - 4) candidato com maior idade.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

Art. 56 - Todos os pedidos de recurso ou impugnação ao pleito, desde que devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à CEC para o e-mail comissaoeleitoral.central@ifmg.edu.br. Neste caso, caberá à CEC conhecê-lo e distribuí-los às CELs, conforme caracterização.

§ 1º A análise e decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da CEC ou Local, conforme sua competência, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da CEC ou da CEL.

§ 3º A CEC e Local terão um prazo de até 2 (dois) dias úteis para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 4º Todas as análises de recursos da CEL deverão ser encaminhadas à CEC.

§ 5º As decisões da CEC referentes aos recursos e impugnações deverão ser comunicadas aos

interessados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento por e-mail.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas serão redefinidas em novo cronograma a ser divulgado pela CEC no sítio do IFMG.

Art. 58 - Os servidores nomeados para CELs e CEC, bem como os servidores requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante apresentação das atas de reuniões à Chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pela mesma quantidade de dias trabalhados.

Art. 59 - A CEC encaminhará ao Conselho Superior do IFMG, conforme cronograma (ANEXO I), relatório dos processos de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pela comunidade escolar do IFMG aos cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos campi do IFMG para que sejam tomadas as medidas cabíveis, de acordo com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 60 - Todas as publicações referentes aos processos de consulta aos cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos campi do IFMG serão feitas pelas Comissões Eleitorais no sítio eletrônico do IFMG (<https://www.ifmg.edu.br/eleicoes2023>) e em locais de fácil acesso à comunidade escolar.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos pela CEC.

Art. 62 - Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 63 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação pela CEC do IFMG.

GLADYSTON AUGUSTO ROBERTO

Presidente Comissão Eleitoral Central

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

ANEXO I - CRONOGRAMA

Calendário dos processos de consulta aos cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral do IFMG campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibitaré, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referentes ao período de 2023 a 2027.

ATIVIDADE	DATA /HORÁRIO
Deflagração dos processos de consulta	05/04/2023
Nomeação das Comissões Eleitorais dos Campi	04/05/2023
Nomeação da Comissão Eleitoral Central	04/05/2023
Publicação do Regulamento Eleitoral	15/05/2023
Recursos contra o Regulamento Eleitoral	16/05/2023 - (8h às 14h)
Julgamento dos Recursos contra o Regulamento Eleitoral	16/05/2023 - (após 14h)
Inscrições dos candidatos	17/05/2023 - (8h às 14h)
Publicação das relações dos candidatos inscritos	17/05/2023 - (após 16h)
Pedidos de impugnação de registros de candidaturas	18/05/2023 - (8h às 14h)
Notificação dos candidatos que tiveram candidaturas contestadas	18/05/2023 - (após 14h)
Apresentação da defesa por parte dos candidatos que tiveram candidaturas contestadas	19/05/2023 - (até 17h)
Apresentação, por e-mail à Comissão Eleitoral Central, da Portaria de desincompatibilização de cargos e funções	19/05/2023 - (até 18h)
Julgamento dos pedidos de impugnação e Publicação da relação dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas	22/05/2023 - (até 14h)
Sorteio da ordem dos candidatos a Reitor e Diretor-Geral nas cédulas Campanha eleitoral	22/05/2023 - (às 16h)
Campanha Eleitoral	23/05/2023 a 13/06/2023
Eleição	14/06/2023 - (8h às 21h)
Apuração dos votos e gravação procedimento	14/06/2023 - (após 21h) , 15/06/2023 e 16/03/203
Divulgação do resultado da eleição	16/03/2023
Interposição de recurso ao resultado da eleição	19/06/2023
Julgamento dos recursos e divulgação definitiva do resultado da eleição	20/06/2023
Encaminhamento ao Conselho Superior, pela Comissão Eleitoral Central, dos resultados finais da eleição.	21/06/2023
Data limite para homologação pelo Conselho Superior do IFMG dos resultados da eleição.	03/07/2023

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO CARGO REITOR

Nome Candidato:	
Matrícula SIAPE:	
Telefone:	
Celular:	
E-mail Institucional:	
E-mail pessoal:	

Por meio deste documento, venho requerer, junto à Comissão Eleitoral do IFMG, a minha inscrição como candidato ao cargo de Reitor do IFMG, para o período de 2023 a 2027.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as normas e procedimentos constantes do “Regulamento dos processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral

do IFMG *Campus* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referentes ao período de 2023 a 2027”.

Assinatura Candidato: _____

Assinatura Membro CEC ou CEL: _____

Local: _____, ____ de maio de 2023.

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - CARGO REITOR

Nº de Inscrição: _____

Declaro que o(a) Sr(a). _____
requereu sua inscrição como candidato(a) ao cargo de Reitor(a) do IFMG perante esta Comissão
Eleitoral _____ e

apresentou os documentos exigidos no regulamento.

Assinatura Candidato: _____

Assinatura Membro CEC ou CEL: _____

Local: _____, ____ de maio de 2023

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO CARGO DIRETOR GERAL

Nome Candidato:	
Matrícula SIAPE:	
Telefone:	
Celular:	
E-mail Institucional:	
E-mail pessoal:	

Por meio deste documento, venho requerer, junto à Comissão Eleitoral do IFMG, a minha inscrição como candidato ao cargo de Diretor Geral Campus: _____ do IFMG, para o período de 2023 a 2027.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as normas e procedimentos constantes do “Regulamento dos processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral do IFMG *Campus* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referentes ao período de 2023 a 2027”.

Assinatura Candidato: _____

Assinatura Membro CEC ou CEL: _____

Local: _____, ____ de maio de 2023.

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - CARGO DIRETOR GERAL

Nº de Inscrição: _____

Declaro que o(a) Sr(a). _____
requereu sua inscrição como candidato(a) ao cargo de Diretor Geral Campus: _____
perante esta Comissão

Eleitoral _____ e apresentou os
documentos exigidos no regulamento.

Assinatura Candidato: _____

Assinatura Membro CEC ou CEL: _____

Local: _____, ____ de maio de 2023.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES

Declaro para fins de provas junto à CEC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais que (*NOME COMPLETO SERVIDOR*) ocupante do cargo de (*DESCRIÇÃO COMPLETA DO CARGO*) Matrícula SIAPE (*NÚMERO SIAPE E SUAP ATUAIS*), requereu afastamento de suas atividades de (*CARGO DE CHEFIA OU DIREÇÃO*), a partir da homologação de sua candidatura até a homologação do resultado final das eleições, com o objetivo de concorrer ao cargo de (*REITOR OU DIRETOR GERAL CAMPUS - DESCRIÇÃO*), conforme previsto no Regulamento dos processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG

e de Diretor-Geral dos *Campi* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista do IFMG, referentes ao período de 2023 a 2027”.

Local: (CIDADE CAMPUS/REITORIA), ____ de maio de 2023.

Nome emissor (área gestão de pessoas):

Matrícula SIAPE:

Lotação:

Documento assinado digitalmente via SEI! pelo emissor

ANEXO V - FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:	
SIAPE, RA ou RG:	
Campus e Curso (discentes)	
Telefone:	
Celular:	
E-mail Institucional:	
E-mail pessoal:	

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes do “Regulamento dos processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral do IFMG dos *Campi* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referentes ao período de 2023 a 2027”.

Exposição de Motivos da Denúncia:

--

Fundamentação (Citar Artigos não observados quando aplicável):

--

Assinatura

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:	
SIAPE, RA ou RG:	
Campus e Curso (discentes)	
Telefone:	
Celular:	
E-mail Institucional:	
E-mail pessoal:	

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes do "Regulamento dos processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral do IFMG dos *Campi* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referentes ao período de 2023 a 2027".

Exposição de Motivos do Recurso:

--

Fundamentação (Citar Artigos não observados quando aplicável):

--

Assinatura

ANEXO VII - FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE VOTOS PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL

Membro Comissão Eleitoral: _____

Observador/Fiscal: _____ Candidato: _____

Responsável TI: _____

Nome do Candidato 1: _____

QUANTITATIVO DE VOTOS

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Docente (VDo):
Votos recebidos pelo candidato no seguimento Técnicos Administrativos (VDo):
Votos recebidos pelo candidato no seguimento Discente (VDo):

Nome do Candidato 2: _____

QUANTITATIVO DE VOTOS

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Docente (VDo):
Votos recebidos pelo candidato no seguimento Técnicos Administrativos (VTa):
Votos recebidos pelo candidato no seguimento Discente (VDi):

Nome do Candidato 3: _____

QUANTITATIVO DE VOTOS

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Docente (VDo):
Votos recebidos pelo candidato no seguimento Técnicos Administrativos (VTa):
Votos recebidos pelo candidato no seguimento Discente (VDi):

Nome do Candidato 4: _____

QUANTITATIVO DE VOTOS

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Docente (VDo):
Votos recebidos pelo candidato no seguimento Técnicos Administrativos (VTa):
Votos recebidos pelo candidato no seguimento Discente (VDi):

ELEITORES APTOS A VOTAR

Docente (NDo):
Técnicos-Administrativos (NTa):
Discente (NDi):

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinaturas

Membro Comissão Eleitoral: _____

Observador/Fiscal: _____ Candidato: _____

Responsável TI: _____

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE VOTOS PARA O CARGO DE REITOR

Membro Comissão Eleitoral: _____

Observador/Fiscal: _____ **Candidato:** _____

Responsável TI: _____

Nome do Candidato 1: _____

QUANTITATIVO DE VOTOS

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Docente (VDo):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Técnicos Administrativos (VDo):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Discente (VDo):

Nome do Candidato 2: _____

QUANTITATIVO DE VOTOS

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Docente (VDo):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Técnicos Administrativos (VTa):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Discente (VDi):

Nome do Candidato 3: _____

QUANTITATIVO DE VOTOS

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Docente (VDo):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Técnicos Administrativos (VTa):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Discente (VDi):

Nome do Candidato 4: _____

QUANTITATIVO DE VOTOS

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Docente (VDo):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Técnicos Administrativos (VTa):

Votos recebidos pelo candidato no seguimento Discente (VDi):

ELEITORES APTOS A VOTAR

Docente (NDo):

Técnicos-Administrativos (NTa):

Discente (NDi):

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinaturas

Membro Comissão Eleitoral: _____

Observador/Fiscal: _____ Candidato: _____

Responsável TI: _____

Belo Horizonte, 13 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Augusto Roberto, Presidente da Comissão**, em 15/05/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1551961** e o código CRC **5DD8AB47**.
